

Da Novafala¹ ao Direito: O controle da linguagem jurídica e sua relação com os poderes institucionais.

From Newspeak to the Law: The control of juridical language and its relationship with the institutional powers.

Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo*

Resumo:

O presente artigo tenta aproximar as impressões distópicas de George Orwell em seu livro "1984", principalmente a criação do controle linguístico estatal através da Novafala, e a análise crítica da linguagem jurídica como aparato técnico de exclusão e domínio. Para tanto, foram utilizadas fundamentalmente as análises de autores como Luis Alberto Warat e Michel Foucault como base crítica ao uso de tecnicismos e interpretações arbitrárias pelo judiciário e burocracia estatal. Deste modo, o trabalho tenta desconstruir o argumento filosófico-técnico do modelo de linguagem abordado, questionando sua função semântica e pragmática em um mundo onde abismos educacionais são comumente presentes nas relações sociais.

Palavras chaves: 1. Linguagem Jurídica; 2. Filosofia do Direito; 3. Direito e Literatura.

Abstract:

The present article attempts to approximate the dystopic impressions of George Orwell in his book "1984", mainly the creation of state linguistic control through Newspeak, and the critical analysis of legal language as a technical apparatus of exclusion and domination. In order to do so, the analyzes of authors such as Luis Alberto Warat and Michel Foucault were used as a critical basis for the use of technicalities and arbitrary interpretations by the judiciary and state bureaucracy. In this way, the work tries to deconstruct the philosophical-technical argument of the language model addressed, questioning its semantic and pragmatic function in a world where educational abysses are commonly present in social relations.

Keywords: 1. Juridical Language; 2. Philosophy of Law; 3. Law and Literature.

Introdução: A construção da realidade.

Quero iniciar este trabalho com um questionamento pouco inovador, mas necessário para introduzir a centelha de um pensamento: o que é a verdade?

Bem, podemos começar a responder esta interrogação afirmando que ela é um termo, um conceito muito utilizado pelo discurso humano e, conseqüentemente, pela retórica. O argumento da verdade geralmente é proposto em conjunto com a

* Advogado bacharel em direito formado pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE;
email: ulissesgdm@live.com

¹Em algumas edições o termo utilizado pelos tradutores é "Novilíngua". A palavra utilizada por Orwell em sua obra original é "Newspeak".

certeza e a falta de contradição, tentando trazer consigo elementos aparentemente irrefutáveis, incontestáveis. Este conceito que possui uma importância fundamental para qualquer argumento discursivo, garante a validade de uma notícia, a eficácia de uma norma ou a segurança de uma vida. O que seria do ser humano sem a “verdade”? Aparentemente estamos em busca deste termo ideal desde os tempos primordiais da nossa raça.

Tentamos de tudo, da teologia à filosofia, de deus à ciência, buscamos incessantemente a segurança em um mundo incontrolável, cujo futuro incerto não pôde nos ofertar a pura e incontestável verdade. Contudo, após a ascensão dos ideais racionalistas do iluminismo e do positivismo do século XIX, esta procura se sofreu profundas mudanças, um método havia sido criado, e esta nova ferramenta possuía uma grande importância na descoberta dos segredos da natureza, do ser humano e, até mesmo, da sociedade.

A ciência passou a ser sinônimo do comprovável, do verídico, se espalhando pelas áreas do conhecimento rapidamente. A busca pela verdade agora era controlada por um grupo de disciplinadores diferentes dos escolásticos medievais. A metodologia científica se insurgia contra os outros meios de “descoberta”. O método se apresentou então como prioridade na descoberta da verdade, sendo qualquer discurso contrário ou marginal excluído da academia. De discurso perseguido a ciência passou, dentro das universidades, a ditar as regras, criando um novo modelo de produção do discurso. Nas palavras de Michel Foucault: “Somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder” (1979, pg.180). Ficamos, desta forma entre a subjugação de uma procura e a aceitação de um discurso.

Todavia, mesmo com este aparente monopólio da metodologia do conhecimento, ainda não somos homogêneos em respostas para as nossas perguntas, o limiar entre o sucesso e fracasso dessa busca paira por sobre nossas mentes todos os dias, a certeza da descoberta pertence apenas a grupos de fé. Desta forma, à procura de uma resposta paliativa para o silêncio da própria coletividade criamos, mais uma vez, instituições sociais capazes de prover imagens que nos ofereçam imperativos. “Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade” (FOUCAULT, 1979. Pg.180). Estes, com seus termos preenchidos de certezas, soam aos nossos ouvidos sólidos como a mais dura rocha. Mas será que os institutos e os conceitos criados pela cultura humana são realmente tão transcendentais quanto aparentam? Ora, a capacidade de ludibriar nossa desconfiança e “fabricar” novas verdades, aparentemente, é muito valiosa em um frágil mundo “pós-moderno”.

Este mundo foi e é construído desse material conceitual, ele tem como estrutura basilar tais instituições, que provêm à população os conteúdos aparentemente indubitáveis. Mitos modernos, chamados e disseminados por seus provedores de “verdade”, nada mais são que resultados de discursos vencedores, histórias contadas em nossos livros, que propagam ideias e ideologias legítimas. Talvez seja a este tipo de verdade que Foucault, em sua aula inaugural no Collège de France abordou, estabelecendo que as verdades construídas na narrativa do conhecimento

possuíam uma vontade não declarada de excluir e empoderar determinados grupos e classes sociais².

“As verdades são muito menos neutras do que parecem. Elas ordenam politicamente os acontecimentos humanos. A história das verdades sociais é a história de uma ilusão coletiva marcada pelo poder” afirmava Warat (1995, pg.68), aparentemente chegamos a um estágio avançado em que estas “verdades” – ilusões coletivas - estão tão solidificadas, ou melhor, cristalizadas, que negá-las de forma absoluta geraria uma catástrofe gigantesca, inviabilizando a convivência e a própria sociedade.

É devido a inobservância atual deste problema que devemos debruçar mais atenção sobre a temática da fabricação de conceitos, verificando assim suas contradições. Devemos observar estas produções discursivas que advêm das mais variadas instituições, sejam elas públicas ou privadas, de mídia ou de educação. Todas elas têm em comum o poder de influência sobre diversas camadas da sociedade, exercidos das mais variadas formas, incidindo sobre a vida e o pensamento humano quase imperceptivelmente.

O direito surge na sociedade moderna como uma destas instituições, ele tem a capacidade de criar realidades sociais que possuem um considerável efeito prático, o que Luis Alberto Warat chama de “sentido comum teórico”. Conceitos como “propriedade”, “bem jurídico”, “sociedade” e “personalidade”, ficções jurídicas que podem ter um significado completamente diferente do encontrado no dia a dia. Através de legislações, doutrinas, jurisprudências e sistemas educacionais cria-se a cada vez mais novos termos que serão chamados ao processo e ao direito, e que, conseqüentemente, imputarão resultados, por muitas vezes desconhecidos, na vida do indivíduo.

Para tentar iniciar a desconstrução dos ideais citados, este trabalho tratará do poder de criação de conceitos jurídicos exercido pelo direito, se questionando sobre a origem volitiva de tais criações, sua utilidade, e o perigo relacionado à delegação inconsciente desse poder pela sociedade a um seletivo grupo de pessoas. Para tanto faremos um exame genealógico dos conceitos linguísticos e sociais questionados por George Orwell nas suas principais obras, partindo não só dos pressupostos críticos do autor inglês, mas também das análises de juristas e filósofos como os já aqui citados Luis Alberto Warat e Michel Foucault.

Posteriormente serão realizadas comparações entre o ambiente fictício das obras “1984” e a “Revolução dos bichos” e o modelo linguístico interpretativo utilizado pelos tribunais brasileiros e a doutrina jurídica. Com isso será demonstrada a fragilidade semântica de termos fundamentais à suposta defesa Estado de Direito pelos tribunais, e o seu real papel diante das desigualdades gnoseológicas e sociais presentes na sociedade brasileira.

1 Linguagem, Cultura e Conhecimento.

A linguagem é o aparato comunicativo que possuímos para transmitir ideias, é um sistema de símbolos que se relacionam para que possamos comunicar nossos

² “Essa vontade de verdade assim apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional, tende a exercer sobre os outros discursos – estou sempre falando de nossa sociedade – uma espécie de pressão e como que um poder de coerção.” (FOUCAULT, 2014. P.17)

pensamentos (BRYM et al., 2006. pg.81). Ela existe e é utilizada por outros animais, todavia, tais elementos simbólicos, nestas espécies, são caracterizados pela simplicidade e, conseqüentemente, por sua limitação prática. A linguagem humana é, sem dúvida, a mais complexa do reino animal, é ela um dos principais diferenciais entre a raça humana e o mundo selvagem.

Tal aparelho linguístico foi criado através dos milênios. Nossa evolução, cultura e vivências possibilitaram a formação de um sistema extremamente complexo. Esse crescimento, em extensão e complexidade se deve, em grande parte, à capacidade que a linguagem possui de “culturalizar” o meio, e da ambição da humanidade pelo conhecimento e domínio do ambiente em que vive. “O homem procura notas características porque delas necessita, porque sua razão, sua faculdade específica de ‘atribuição de sentido’, as exige. Esta exigência permanece algo inderivável: uma ‘força fundamental da alma’” (CASSIRER, 2013. Pg.50)

Algo é inóspito para o conhecimento humano até que alguém lhe ponha um nome. A linguagem é a vanguarda da cultura, é o primeiro ente integralizador entre o meio ambiente e o conhecimento humano. Como dramatiza Machado Neto (1987, pg.155): “De posse do mágico poder criador dos deuses, tudo que tocava, o homem humanizava, culturalizava, qual um novo Midas, que, ao invés de ouro, tornava cultura tudo que sua mão alcançava”.

Todavia, o crescimento e aprofundamento da cultura e do conhecimento humano possibilitaram que a linguagem adquirisse uma complexidade tão extensa e profunda quanto. Como a bela metáfora de Ortega y Gasset esclarece:

Essa demonstração da limitação do homem perante sua própria criação torna ainda mais claro o poder que a cultura humana possui, e como este poder foi absorvido por todas as áreas deste complexo de atividades e conhecimento. A linguagem, desta forma, retorna como a vanguarda do “agente” cultural e social. Sendo assim, em um primeiro ato, a culturalização é realizada perante o meio, sendo a linguagem uma das ferramentas humanas de aproximação entre as ideias e a realidade, peça básica no processo produção do conhecimento.

Entretanto, esse processo de designação e construção de uma estrutura conceitual não é tão simples quanto o mito bíblico de Adão³ nos faz imaginar. A linguagem, como toda ferramenta de poder passa a ser utilizada e compartilhada de

³ “Havendo, pois, o Senhor Deus formado da terra todo o animal do campo, e toda a ave dos céus, os trouxe a Adão, para este ver como lhes chamaria; e tudo o que Adão chamou a toda a alma vivente, isso foi o seu nome.

E Adão pôs os nomes a todo o gado, e às aves dos céus, e a todo o animal do campo; mas para o homem não se achava ajudadora idônea.”. (Gênesis 2:19,20 in: Vários autores,2004. P. 50)

forma diferente entre os seres humanos, de maneira que o modo como se fala passa a ser parte do processo social de distinção.

Os atos de poder são então narrados e realizados apenas pelos eruditos ou técnicos. A distinção entre a capacidade de manuseio da linguagem técnica – ou erudita – acaba por dividir os seres humanos entre mestres e leigos, conhecedores e ignorantes. A linguagem agora passa a agir sobre o próprio ser humano, servindo de ferramenta a grupos dominantes para a divisão da própria sociedade.

O sociólogo francês Pierre Bourdieu, em diversas obras, apontou para este aparato distintivo que a linguagem erudita ou técnica - além de outros bens simbólicos – possui nas mais diversas sociedades, sendo fundamental para a acumulação de poder por parte de uma classe específica.

As diferenças associadas a posições diferentes, isto é, os bens, as práticas e sobretudo as maneiras, funcionam em cada sociedade, como as diferenças constitutivas de sistemas simbólicos, como o conjunto de fonemas de uma língua ou o conjunto de traços e separações diferenciais constitutivas de um sistema mítico, isto é, como signos distintivos (BOURDIEU, 1996. pg.22).

Em seu livro “1984” George Orwell demonstra o poder integralizador ou limitador da linguagem, e como esta pode ser manipulada, controlada e dominada por uma casta social, a partir do exemplo da Novafala, um instituto linguístico criado pelo estado totalitário fictício ligado à figura do “Grande Irmão”. Em um mundo pretensamente igual e coeso Orwell apresenta as estruturas de desigualdades e distinções que separam a população.

A Novafala, uma reforma implantada através de décadas de ditadura seria uma dessas ferramentas de hierarquia e distinção, relegada aos que não possuíam o poder. Composta por novas formulações gramaticais e novos conceitos, este aparato linguístico totalmente reformulado seria capaz de limitar e induzir o pensamento das massas.

2 Uma ficção.(?)

A Novafala é o idioma implementado pelo governo totalitário de Oceânia⁵, com modificações gramaticais e léxicas, esse projeto governamental tem o intuito de atender as necessidades ideológicas do Socing⁶, inicialmente foi utilizada apenas

⁴ A narrativa de ¹⁹⁸⁴ é contada através do seu personagem principal Winston Smith, refém de um mundo de opressão absoluta, este personagem é um dos poucos cidadãos a refletir sobre os princípios e a natureza humana, fugindo da intensa propaganda estatal de ódio e superficialidade.

⁵ Oceânia é um país fictício criado por Orwell em seu livro 1984. Com claras inspirações nas experiências nazistas, soviéticas e autoritárias ele é governado pelo “amado” Grande Irmão, uma figura icônica da literatura moderna, clara metáfora aos ditadores modernos e ao grande e intrincado aparato burocrático encontrado nesses governos. Com influências da obra utópica “Admirável Mundo Novo” esse cenário se mostra como a sociedade orgânica e extremamente superficial é maleável e manipulada perante organizações e governos.

⁶ Socing, ou socialismo em inglês, é o nome dado por Orwell ao modelo governamental utilizado pelo Estado de Oceânia. Esse termo, apesar de ser direto, é mais próximo a uma metáfora que uma real crítica à teoria socialista.

pelos funcionários do alto escalão estatal de Oceânia. Segundo o próprio autor, seria a Novafala implantada totalmente, eliminando o inglês (chamado de velhafala), no ano de 2050.

Esta língua, aliada ao forte poder policial adquirido pelo estado totalitário, invade e modifica, lentamente, a vida e o dia a dia dos habitantes de Oceânia, criando uma nova realidade. Os dicionários do inglês tradicional são modificados com o intuito de garantir uma passagem gradual para o novo sistema. Novos conceitos são criados de tempos em tempos, outros são modificados, alguns termos têm seu significado reduzido ou mitigado pelas novas conceituações léxicas oferecidas pelo governo.

O objetivo da Novafala não era somente fornecer um meio de expressão compatível com a visão de mundo e os hábitos mentais dos adeptos do Socing, mas também inviabilizar todas as outras formas de pensamento. A ideia era que, uma vez definitivamente adotada a Novafala e esquecida a Velhafala, um pensamento herege - isto é, um pensamento que divergisse do Socing - fosse literalmente impensável, ao menos na medida em que os pensamentos dependem de palavras para serem formulados.

[...]

A Novafala foi concebida não para ampliar, e sim restringir os limites do pensamento, e a redução a um mínimo do estoque de palavras disponíveis era uma maneira indireta de atingir este propósito (ORWELL, 2011. pg.348).

Encontramos então o magnífico monstro apresentado página após página, de forma até sutil, por Orwell. Este aparente coadjuvante se torna um dos personagens principais da trama no clímax da obra literária. É no momento em que o aparato totalitário nos é apresentado, pela figura icônica do funcionário público O'brien, que a Novafala mostra seu potencial de controle, não só das massas, mas do indivíduo.

A linguagem aparece na linha de frente de dominação da população. Dominar corpos e mentes é algo fundamental para o Estado totalitário. O controle linguístico é então o último golpe desferido contra a liberdade de pensamento. Após as marteladas imputadas pela mídia estatal, incisiva e obrigatória com suas novas verdades; após os socos desferidos pelo controle físico e psicológico da privacidade com as inovadoras tele-telas; os agentes públicos infiltrados no meio da sociedade⁷; e a eterna pressão do permanente estado bélico; finalmente temos - como o *grand finale* de um plano de um dos maiores "vilões" da ficção literária de todos os tempos - o controle público da linguagem, retirando do indivíduo até mesmo a liberdade de pensar consigo mesmo.

⁷ Tais agentes não são, fundamentalmente, homens do governo. Podem ser, como demonstra Orwell em uma passagem do romance, seus próprios filhos, amigos, vizinhos que, por coadunarem com o regime ou por já terem sofrido lavagem cerebral incisiva, só conseguem pensar pelo Partido e sua coletividade, não importando grau de parentesco ou afinidade entre os indivíduos, afinal de contas o Partido, em sua onipresença, onisciência e onipotência, é muito maior que meras relações interpessoais.

Já está na hora de você ter uma ideia do que significa poder. A primeira coisa que precisa entender é que o poder é coletivo. O indivíduo só consegue ter poder na medida em que deixa de ser um indivíduo. Você conhece o lema do Partido: “Liberdade é Escravidão”. Nunca se deu conta de que a frase é reversível? Escravidão é liberdade. Sozinho – livre – o ser humano sempre será derrotado. Assim tem de ser, porque todo ser humano está condenado a morrer, o que é o maior de todos os fracassos. Mas se ele atingir a submissão total e completa, se conseguir abandonar sua própria identidade, se conseguir fundir-se com o partido a ponto de ser o Partido, então será todo-poderoso e imortal. A segunda coisa que você deve entender é que o poder é poder sobre os seres humanos. Sobre os corpos – mas, acima de tudo, sobre as mentes. Poder sobre a matéria – a realidade objetiva, como você diria – não é importante. Nosso controle sobre a matéria já é absoluto (ORWELL, 2011. pg.309).

Esse poder sobre o indivíduo e, finalmente, sobre toda a sociedade possibilitou o sucesso não só do Estado ficcional de Oceânia, pelo contrário, tais observações foram feitas por Orwell após a explosão dos estados totalitários que surgiram na primeira metade do século XX. Tal como observa Francisco Campos, um dos principais doutrinadores do autoritarismo no Brasil, a afirmação de uma coletividade onde o indivíduo é reprimido e a crença em um controle da sociedade através da manipulação de símbolos não era algo particular da obra ficcional orwelliana:

O irracional é o instrumento de integração política total, e o mito, que é a sua expressão mais adequada, a técnica intelectualista de utilização do inconsciente coletivo para o controle político da nação. [...] Tanto maiores as massas a serem politicamente integradas, quanto mais poderosos hão de ser os instrumentos espirituais dessa integração, a categoria intelectual das massas não sendo a do pensamento discursivo, mas a das imagens e dos mitos, a um só tempo intérpretes de desejos e libertadores de forças elementares da alma. (2002a)

[...]

As formas de vida íntima ou pessoal tendem a desaparecer. O estado de massa gera mentalidade de massa, propaga e intensifica as expressões próprias a essa mentalidade. (2002b)

Existiram - ainda existem - vários processos linguísticos que desejaram a limitação da língua com o intuito de dirimir a liberdade individual e, assim, eliminar pensamentos e ideias que fossem de encontro à “vontade” ou “espírito” nacional. Um bom exemplo foi o tabu macarthista existente, em boa parte do mundo ocidental, sobre termos que remetessem ao comunismo ou socialismo durante boa parte do século XX, sendo a perseguição política, muitas vezes, uma reação a utilização de “termos perigosos”.

A capacidade material de intervenção da liberdade individual promovida pela No-

vafala e o Estado totalitário orwelliano advinha da criação dos conceitos que possuíam uma semântica fundamental para os sistemas de repressão social. Aberturas ou reduções terminológicas tinham o escopo de modificar a utilização da linguagem. A propaganda e a própria definição conceitual oferecida pelo Estado possibilitavam novos juízos de valores incidentes sobre as ações renegadas ou almejadas pelo Grande Irmão, alterando a relação pragmática dos termos com o indivíduo. Havia desta forma uma nova realidade criada pelo discurso único e monopolizador do totalitarismo, uma realidade artificial insurgiu em Oceânia.

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regularmente de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 1979. pg.12)

Todavia, se faz importante trazer alguns relatos históricos capazes de demonstrar a possibilidade de tal política no mundo real. Ora, poucas vezes a dominação linguística atingiu níveis tão notáveis como o aplicado no regime nazista – utilizo o termo notável pois conseguimos observar com estranheza o absurdo que é o controle linguístico mais facilmente quando este não nos controla, quando este não é naturalizado. Um exemplo pode ser encontrado da obra de Hannah Arendt, neste caso especificamente no livro *Eichmann em Jerusalém*. Ao observar a mentalidade ética e moral dos “homens do Reich” a filósofa afirma que os oficiais nazistas possuíam um linguajar específico, preenchido de centenas de “regras de linguagem”. Termos como “assassinato” eram substituídos por eufemismos como “morte misericordiosa”, ou ainda, quando relativos ao holocausto, eram utilizadas as terminologias “solução final”, “evacuação” e “tratamento especial”.

Para a escritora alemã, contudo, o fato mais surpreendente advindo da utilização de tais conceitos foi a aceitação de Eichmann⁸ de que tais eufemismos correspondiam à mais pura realidade. O oficial alemão assumia os crimes quando estes eram denominados eufemisticamente pelos juízes, mas repelia as acusações propostas com a terminologia comum. “Durante o julgamento, ele mostrou sinais inconfundíveis de sincera indignação quando testemunhas falavam de crueldades e atrocidades cometidas por homens da SS” (1999, pg.125).

Outro exemplo interessante – e talvez mais sutil – pode ser encontrado no texto *Economia dos Bens Simbólicos* de Pierre Bourdieu. Neste artigo o autor apresenta o processo de construção de eufemismos pelas empresas ligadas à igreja católica na França. O surgimento de tais formulações linguísticas se deve pela própria negação ao lucro que a religião prega, dessa forma a igreja, que pratica um ato econômico, não quer admitir para si mesma que o fez; produz então eufemismo que permite ela

⁸ Eichmann foi um burocrata nazista que controlou o tráfego de trens que, inicialmente, deportavam judeus forçosamente para fora da Alemanha e, posteriormente, para campos de extermínio.

dizer a si mesma e aos outros que não se trata de um ato econômico, sendo assim os outros não acreditarão a menos que ela própria acredite. (1996, pg.186)

A esse processo de negação Bourdieu dá o nome de transfiguração linguística. “A transfiguração é essencialmente verbal: para poder fazer o que se faz, acreditando-se que não se faz, é preciso dizer que se faz outra coisa, diferente da que se faz, é preciso fazê-la dizendo que não estamos fazendo, como se não fizessemos”. (1996, pg.187)

3 O controle: potência e ato.

O Estado não é um ente transcendente, de opinião própria. Tal qual a linguagem, o Leviatã é uma ferramenta, um aparato com uma finalidade, e não um fim em si mesmo. A teleologia do Estado não é única, a divergência doutrinária caminha ao lado do impasse ideológico e da luta política; seja a manutenção da paz, o desenvolvimento da sociedade, o controle de classes ou o aparato de poder. O Estado não é imparcial, longe disso. As lutas sociais e políticas deixam claro esta busca pelo poder institucional, todos querem se tornar a “voz do Brasil” ou a “boca da lei”.⁹

Entretanto, é o Estado um dos construtos sociais de maior poder já criado pelo homem. A vinculação da palavra oficial emitida pelo ente estatal e o discurso da verdade vivem, no mundo contemporâneo, uma relação de proximidade. Atos emanados por este ainda possuem uma influência considerável sobre o indivíduo, mesmo após os movimentos liberais e a criação do Estado de Direito. “Afim de contas a verdade é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos” (FOUCAULT, 1979. pg.13).

Desta forma, ao considerá-lo como um dos maiores provedores de verdades, nos deparamos com umas das principais capacidades do Estado moderno: a construção de crenças. “Neste sentido (epistemológico), a verdade é sempre uma palavra do Estado. Ele exerce sobre as verdades uma tutela sutil, latente, não declarada, da qual é muito difícil escapar” (WARAT, 1995. pg.69).

Todavia, antes de nos aprofundarmos nesta vertente de pensamento, urge a necessidade de apresentar os componentes fáticos que serão necessários para a analogia a que este trabalho se dispõe. Primeiramente deve-se ter ciência de que a linguagem, ou pelo menos o léxico oficial de um país, pode ser controlado, mesmo que sutilmente, pelo Estado. Mudanças na escrita de um determinado termo e recepção de palavras estrangeiras são comuns em nossos dicionários, tais alterações são geradas, em grande parte, devido à globalização e a facilidade comunicativa proveniente das novas tecnologias, ou seja, o termo é recepcionado de maneira informal pela própria população antes mesmo de ser inserido nos dicionários.

⁹ “É verdade que em todas as lutas sociais existe uma questão de ‘justiça’. Dizendo de maneira mais precisa, a luta contra a justiça de classe e contra suas injustiças sempre faz parte das lutas sociais: demitir juízes, trocar os tribunais, anistiar os condenados e abrir prisões tem sempre feito parte das transformações sociais assim que elas se tornam levemente violentas.[...] Mas se numa luta a justiça está em jogo, então ela é um instrumento de poder; não é na expectativa de que, finalmente, um dia, nesta ou em outra sociedade, as pessoas serão recompensadas segundo seus méritos, ou punidas de acordo com suas faltas. Em vez de pensar na luta social em termos de “justiça”, devemos enfatizar a justiça em termos da luta social. [...] Entra-se na guerra para vencer, não porque ela é justa” (FOUCAULT, Michel; CHOMSKY, Noam. 2014. P.63-65)

Existem casos de alterações linguísticas advindas do poder político-estatal, as reformas ortográficas são um bom exemplo. Tais modificações possuem os mais variados intuitos, desde a aproximação linguística entre países até a simplificação de termos. Estes exemplos são apenas elucidativos, mas demonstram a capacidade de intervenção estatal nesse universo.

Contudo, a profundidade da ingerência do poder estatal sobre a linguagem se altera de acordo com o campo linguístico abordado. Para esclarecer melhor o que se quer dizer aqui utilizaremos da divisão proposta por Warat ao se debruçar sobre o Positivismo Lógico. Segundo o jurista esta corrente do pensamento epistemológico subdivide a linguagem nas seguintes categorias: Linguagem natural e a linguagem técnica - formal. A linguagem natural é a ensinada nas escolas, compartilhada por todo um povo. Já a linguagem técnica é a usada pelos operadores de determinadas profissões, sendo também subdividida entre as diversas “ciências” que ocupam o panteão acadêmico contemporâneo.

A linguagem técnica ou de estrutura especificada é empregada para a construção de linguagens especializadas, que requerem precisão lógica, economia expressiva e formulação de enunciados que possam ser aceitos como proposições, são, ainda, linguagens nas quais o sistema de evocações ideológicas e cargas emotivas fica excluído. Estamos frente a uma linguagem com uma clara pretensão epistêmica, concretizada através de uma abstrata tentativa de expurgar, no plano da linguagem, os componentes políticos, as representações ideológicas e as incertezas comunicacionais da linguagem natural. (WARAT, 1995. pg.52-3)

Esta forma técnica de linguagem se legitima através de um discurso de neutralidade e imparcialidade, sendo uma ferramenta complexa e demasiadamente específica, ela é capaz de modificar ou manter os sistemas de poder de uma sociedade. A linguagem técnica, devemos lembrar, contudo, é – como todas as outras formas de linguagem - interpretada e utilizada por pessoas ou grupos – Bourdieu chamaria de “corpos” de profissionais - que possuem especialidades em determinadas áreas do conhecimento científico. Estes profissionais, porém, possuem também interesses e ideologias intrínsecas ao ser humano, sendo a neutralidade e imparcialidade mais uma utopia deontológica que uma realidade social.

No entanto, diferentemente de outras linguagens técnicas como as utilizadas pelos matemáticos ou biólogos, a linguagem jurídica – que também é uma linguagem técnica - incide diretamente sobre toda a sociedade, e não apenas sobre aqueles que participam de um processo judicial ou dos profissionais ligados ao sistema judiciário, mas de todos que, em um estado de direito, estão, de forma latente, subordinados a normas que são instrumentos do poder de polícia do Leviatã¹⁰. Ora, quando o STF interpreta o conceito de “vida” previsto na Constituição Federal para permitir o aborto de fetos anencefálicos, ou ainda diferencia os termos “porte” ou “tráfico” para aplicar a lei penal, fica claro que a linguagem jurídica, e a interpretação desta feita pelo Estado, se aplica a todos e todas.

¹⁰ “Toda regra jurídica obriga os seres humanos a observarem certa conduta sob certas circunstâncias” (KELSEN, 2005.p.5)

Pois é esta linguagem que permeia não apenas o judiciário em todas suas instâncias, mas também a administração pública e seu sistema burocrático. A linguagem jurídica é a ferramenta fundamental para o controle social e a criação de sistemas de manutenção de poder, seja nos grandes centros nacionais ou nas menores comarcas do interior. O duplipensar interpretativo é a peça restante de um grande tabuleiro de possíveis arbitrariedades.

Trata-se, sobretudo, de vislumbrar [na linguagem jurídica] a máquina semiótica que opera em sociedade compelindo a comportamentos homogeneizados, fundando práticas, prescrevendo éticas, incitando a opções, operando transformações, instituindo valores, distribuindo igualdades/desigualdades, mobilizando recursos, instrumentalizando relações, assegurando imposições, etc. (BITTAR, 2001. pg.42)

O processo de controle estatal da linguagem jurídica - que como vimos não é só controlada, mas também interpretada (oficialmente) e fomentada por pessoas ligadas ao Estado - deve ser então analisado em todas as relações do indivíduo com o poder público, não apenas nas esferas centrais da organização administrativa, mas em todos os espaços de poder: comarcas, repartições, instituições de crédito público, câmaras e prefeituras municipais; a linguagem jurídica se perfaz em todas as instituições públicas.

Desta forma poderemos encontrar aqui um ponto dissidente entre a realidade atual e a ficção de Orwell, em seu livro o autor inglês demonstrou um sistema de poder linguístico central, que controlava todo o resto da população através de uma produção semântica administrada diretamente pelo pequeno corpo de burocratas. O sistema de controle linguístico recorrente em nossa sociedade não se estrutura desta maneira, ele mais parece uma rede de relações de poder que garante à uma classe burocrática, bem maior que a de Oceânia, um poder de arbítrio nas relações regionalmente localizadas entre Estado e indivíduo.

4 A linguagem jurídica, uma criadora de fábulas.

Podemos então concluir que linguagem jurídica é um instituto provido de poder, sendo uma das modalidades técnicas da comunicação moderna. Este poder, resta esclarecer, advém inicialmente da imposição estatal do direito. Sendo assim, se o ordenamento jurídico e todo seu aparato burocrático possuem um poder coercitivo sobre os indivíduos, a linguagem do direito também o possui, ou, pelo menos, faz parte da estrutura soberana, sendo ela fundamental para o gigantesco aparelho coercitivo institucional do Estado.

Todavia este poder não se dá apenas por via de ameaças físicas ou coercitivas. Como afirma Orwell¹¹, o controle sobre as mentes é mais importante que o controle sobre os corpos. O direito e sua linguagem adquiriram poder também através da

¹¹ "A realidade existe na mente humana e em nenhum outro lugar. Não na mente individual, que está sujeita a erros e que, de toda maneira, logo perece. A realidade existe apenas na mente do Partido, que é coletivo e imortal. Tudo que o Partido reconhece como verdade é verdade. É impossível ver a realidade se não for pelos olhos do Partido". (ORWELL, 2011.p.292)

crença coletiva de que o Estado – e o próprio direito - é um ente neutro, ou seja, imparcial. É a partir do momento que deixamos de perceber as interferências destes institutos sociais em nossas vidas que sua eficácia atinge seu ápice. A ignorância não significa inexistência, muito pelo contrário.

Essa aparente imparcialidade propagada pelos poderes constituintes do Leviatã segue o pensamento clássico do Estado como defensor da justiça e da vontade coletiva, um ente neutro que se utiliza de procedimentos lógico-rationais para o bem comum. Ora, até mesmo Hans Kelsen contrapôs esta forma de pensamento, que funcionou como justificativa durante boa parte da história do direito moderno para atos discricionários.

Mais fictícia ainda é a visão de que o Estado é ou tem uma “vontade coletiva” acima e além das vontades de seus sujeitos. Tal afirmação pode, na verdade, ser considerada apenas como uma expressão figurada da força de obrigatoriedade que a ordem jurídica nacional tem sobre os indivíduos cuja conduta ela regula. (2005, pg. 266-7)

É a partir da utilização desta ficção que a linguagem jurídica galga cada vez mais poder sobre a sociedade moderna, o que Alf Ross chamava de fabulação, uma apresentação de termos ou enunciados com o único objetivo de fazer crer em determinadas situações inexistentes (WARAT, 1995. pg.68). Um mito divulgador de uma suposta imparcialidade do direito que, como todo mito¹², possuía uma praticidade política capaz de arregimentar as massas sob o estandarte de um interesse. Eis aí a origem do argumento racionalista da legitimidade do poder estatal, a sua própria legitimação.

No entanto, como bem já apontava Warat, nenhuma produção social humana é imparcial, juízos de valores pré-existentes por si só já garantem uma parcialidade inerente ao conhecimento produzido, contudo, para garantir a legitimidade fingir a neutralidade é algo essencial para o discurso. Até mesmo as verdades sociais, as normas morais mais intrínsecas ao comportamento humano, possuem uma vontade latente, encoberta pela aparente transcendência e impessoalidade. “Ignoramos a vontade da verdade, como prodigiosa maquinaria destinada a excluir todos aqueles que, ponto por ponto, em nossa história, procuraram contornar essa vontade de verdade e realoca-la em questão contra a verdade” (FOUCAULT, 2014. pg.19-20). Julgamentos, legislações e a norma jurídica, seja ela material ou processual, são produções parciais, pensadas e projetadas, politicamente premeditadas para possibilitar uma mudança ou uma manutenção nos sistemas de empoderamento social de classes, raças, culturas, ideologias ou pensamentos. O direito, diferentemente do difundido pelo positivismo lógico, não foge a essa regra.

¹² “Esta imagem é um mito. Não tem sentido indagar, a propósito de um mito, seu valor de verdade. O seu valor é a ação. O seu valor prático, porém, depende, de certa maneira, da crença no seu valor teórico, pois um mito que se sabe não ser verdadeiro deixa de ser mito para ser mentira. Na medida, pois, em que o mito tem valor de verdade, é que ele possui um valor de ação, ou um valor pragmático.” (CAMPOS, 2002)

As chamadas “ciências jurídicas” aparecem, assim, como um conjunto de técnicas de “fazer crer” com as quais se consegue produzir a linguagem oficial do direito que se integra com significados tranquilizadores, representações que têm como efeito impedir uma ampla reflexão sobre nossa experiência sócio-política. (WARAT, 1995. pg.58)

A ascensão da “ciência jurídica” trouxe consigo todo um aparato conceitual técnico que daria “inveja” às áreas tradicionais das ciências naturais. Esse tecnicismo científico nos vende a ideia de busca intensa pela verdade, pelo “devido processo legal”. O método, se seguido como determina a norma (o manual), nos mostrará a verdade.

Tais termos, todavia, afastam a sociedade do conhecimento da prática jurídica. Dois belos exemplos podem ser dados pela imprensa nacional de como o “Juridiquês” é incompreensível para quase toda população. O primeiro advindo do jornal gaúcho Zero Hora que expôs a notícia de um juiz do Tribunal Regional do Trabalho que havia formulado uma sentença compreensível a qualquer leigo – algo raríssimo – com a seguinte chamada em uma rede social: “Já pensou ler uma sentença judicial e entender tudo? Este juiz fez isso e virou notícia” (SCIREA, 2015). O segundo vem de uma crítica da jornalista Eliane Brum, ao abordar a aprovação de um Projeto de Emenda Constitucional a mesma refletiu sobre a rejeição, advinda da ignorância, que a população possuía por palavras ou termos referentes ao direito ou à política administrativa do país:

Se durante séculos a palavra escrita foi um instrumento de dominação das elites sobre o povo, hoje é essa linguagem, é essa terminologia, que nos faz analfabetos e nos mantém à margem do centro do poder onde nosso destino é decidido. É preciso vencer essa barreira e se apropriar dos códigos para participar do debate que muda a vida de todos. A alienação, desta vez, tem um preço impagável. (BRUM, 2015)

A solenização da palavra permite à ciência da lei mostrar-se como saber enigmático, o saber de um poder suposto absoluto, dotado da divina capacidade de dizer indefinidamente a verdade (WARAT, 1995.pg.77). Similarmente às religiões que pregam um código ético e moral, a luta maniqueísta entre o bem e o mal, o direito e sua linguagem apreciam a palavra e sua capacidade interventora, com suas regras e necessidades procedimentais de eficácia.¹³ Estes regramentos e termos técnicos impulsionados pelo Positivismo Lógico tentam se aproximar de uma precisão e imparcialidade científica que não fogem a esta regra ficcional. A junção do discurso “científico” do Direito com o da positivação de uma “vontade geral” nada mais são do que artifícios retóricos que tentam validar um sistema.

¹³ “E assim como todo ser físico e psíquico, nele se enraízam todos os laços morais e toda a ordem ética. As religiões cuja imagem do mundo e cuja cosmogonia se alicerça num contraste ético fundamental, o dualismo entre o bem e mal, veneram na Palavra falada a força primordial por cujo único intermédio o caos pode transforma-se em cosmo moral-religioso. [...] Mais uma vez, as palavras da oração precedem a criação material e resguardam incessantemente dos poderes do mal.” (CASSIRER, 2013. P.66)

5 Novafala, uma realidade.

Na ficção “1984” o Partido, sendo a voz do Estado Total, modifica a seu bel-prazer o léxico inglês. George Orwell nos apresenta o duplipensar, uma forma agressiva de utilização da retórica capaz de propor a aceitação de termos opostos. Esta forma de pensar nada mais é que a capacidade de se utilizar de um conceito, ou princípio, para justificar uma ação, ou pensamento, que – em teoria - vai de encontro ao mesmo. Alterando os termos e seus significados o Grande Irmão orwelliano consegue criminalizar uma conduta antes legal, ou pior, consegue inserir na coletividade amorfa da massa totalitária o sentimento de repugnância perante uma ideia ou ação, imputando valores contraditórios aos termos através do duplipensar. Este conceito linguístico proposto pelo autor inglês talvez seja um dos maiores legados de sua obra, como exposto, por exemplo, no slogan do Partido: Guerra é Paz; Liberdade é Escravidão; Ignorância é Força.

Orwell já abordava a problemática do duplipensar antes mesmo de escrever 1984, em seu texto Política e a língua inglesa, de 11 de outubro de 1945, ele critica os eufemismos utilizados na política internacional e interna. O autor trata acerca de termos que, de tão utilizados se banalizam e se perdem dentro da significação usual:

Em nosso tempo, o discurso e a escrita política são, em grande medida, a defesa do indefensável. Podem-se defender coisas como a continuação do domínio britânico na Índia, os expurgos e as deportações russas, as bombas atômicas jogadas sobre o Japão, mas somente com argumentos que são brutais demais para a maioria das pessoas que não estão de acordo com os objetivos declarados dos partidos políticos. Desse modo, a linguagem política precisa consistir, em larga medida, em eufemismos, argumentos circulares e pura imprecisão nebulosa. Aldeias indefesas são bombardeadas por aviões, os habitantes são expulsos para o campo, o gado é metralhado, as cabanas incendiadas por bombas incendiárias: isso se chama pacificação. Milhões de camponeses têm suas fazendas roubadas e são mandados para a estrada com não mais do que aquilo que podem carregar consigo: isso se chama transferência da população ou retificação de fronteiras. (2011a, pg153-4)

Argumentos jurídicos e propostas políticas se utilizam todo o tempo do duplipensar. Desde a apologia a uma “democracia ditatorial” - onde a maioria domina e massacrada as minorias¹⁴ - à decisão judicial sobre inconstitucionalidade da rinha de galo¹⁵

¹⁴ Este argumento absurdo é recorrentemente utilizado por alguns líderes políticos no Brasil. Para eles o fato de maioria da população apoiar uma determinada causa, mesmo que esta fira os direitos de um indivíduo, é justificativa para o governo apoiar uma determinada proposta legislativa, impondo a todos uma forma de pensar.

¹⁵ O princípio exposto se utiliza justamente da característica única e particular do indivíduo humano, e o respeito aos seus direitos. Todavia, aparentemente, a humanidade está se estendendo a outros seres vivos. Vejamos a notícia: “Por sua vez, o ministro Cezar Peluso afirmou que a questão não está apenas proibida pelo artigo 225. ‘Ela ofende também a dignidade da pessoa humana porque, na verdade, ela implica de certo modo um estímulo às pulsões mais primitivas e irracionais do ser humano’, disse. Segundo o ministro, ‘a proibição também deita raiz nas proibições de todas as práticas que promovem, estimulam e incentivam essas coisas que diminuem o ser humano como tal e ofende, portanto, a proteção constitucional, a dignidade do ser humano” Lei fluminense que regula briga de galo é inconstitucional, decide STF. Quinta-feira, 26 de maio de 2011. Encontrado em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=180541..>

fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana. O direito e a política brasileira convivem com estes argumentos contraditórios que, se utilizando da banalidade da recorrência de determinados conceitos, propõem pensamentos com finalidades contrárias aos escopos centrais destes. Ora, estudamos a teleologia das normas jurídicas para aceitarmos que as finalidades do direito são extremamente fluidas.

Esta criação conceitual, aliada ao afastamento da própria sociedade da prática e da linguagem jurídica possibilita um arbítrio potencial dos poderes oficiais, afinal de contas a ignorância e a permissividade são gratas amigas, algo que deveria ser incompatível ao Estado Democrático de Direito¹⁶ tão pregado pelo liberalismo político, provedor ideológico das nações ocidentais.

Vale ressaltar que boa parte da interpretação oficial é realizada através da formulação de legislações inferiores (atos administrativos regionais, portarias, regulamentos), quanto mais raso for seu nível, maior o grau de concretude que essa norma irá usufruir, de modo que a regra inferior sempre será mais precisa que a superior (SOUZA; FAVACHO, 2012. pg.1046). Ocorre que a mesma norma acaba por ser interpretada das mais variadas formas no espaço e no tempo, de acordo com uma vontade e finalidade de grupos de interesse¹⁷. Ao afirmar isso não se condena aqui o exercício hermenêutico, até mesmo porque bem se sabe das imperfeições subjetivas da linguagem, mas sim a sua imposição arbitrária, escondida dos olhos da população, através de uma retórica baixa e pobre de atos discricionários. Ora, os atos de interpretação oficial têm uma incidência legal sobre os indivíduos tão grande quanto as legislações, estes são, antes de tudo, um ato de poder.

Proponho então um rápido exercício de questionamento: Qual é o significado da palavra “destreza”? Este termo, utilizado constantemente pelo léxico comum, não é muito difícil de ser conceituado. Peço ao leitor então que formule, rapidamente, uma explicação do que seria “destreza” antes de continuar a leitura.

O termo “destreza” não é comumente utilizado no direito, não sendo este, tradicionalmente, um “conceito jurídico”. Todavia esta palavra surge em nosso código penal como uma característica fundamental para a qualificação do crime de furto, no artigo 155: “§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: [...] II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou **destreza**,” ou seja, caso um determinado furto seja realizado com emprego de “destreza” por parte do indivíduo a pena imputada a este será, muito provavelmente, maior que a de um furto simples.

¹⁶ Conceito este não muito diferente dos outros, praticamente vazio, seu significado foi construído nos últimos séculos por doutrinadores e juizes. Como falei na introdução deste trabalho: “aparentemente chegamos a um estágio avançado em que estas “verdades” estão tão solidificadas, ou melhor, cristalizadas, que negá-las de forma absoluta geraria uma catástrofe gigantesca, inviabilizando a convivência e a própria sociedade”.

¹⁷ Por exemplo, o termo “industrialização” possui as mais variadas interpretações, essas variam de acordo com a utilização. Podemos verificar diferenças semânticas entre os conceitos pertencentes à linguagem natural e à linguagem jurídica. Todavia, tais diferenças são verificadas dentro do próprio sistema jurídico. “Ainda que as várias áreas do direito formem uma só realidade, as peculiaridades de cada ramo podem definir de forma diversa o sentido de uma mesma palavra.” (SOUZA; FAVACHO, 2012. pg. 1044)

Entretanto, após observar tal previsão legal, pergunto ao leitor se ele manteria sua conceituação anteriormente proposta, se não modificaria a amplitude do termo “destreza”. Propor a delimitação de conceitos no léxico comum é algo bem diferente da previsão da norma jurídica. A quantidade de poder delegado a quem conceitua e interpreta os termos que compõem uma legislação é bem maior do que a de um elaborador de dicionários. A quantidade de anos que um indivíduo passará com sua liberdade cerceada dependerá, muitas vezes, da delimitação de um conceito como “destreza”.

Esta palavra, contudo, não é um caso isolado dentro do ordenamento jurídico, muito pelo contrário. Enunciados consideravelmente maleáveis são comuns dentro de qualquer previsão legal. “Lascívia”, “Mulher Honesta”, “Grande Fortuna”, “Ordem Pública”, “Boa Fé” e “Ato Libidinoso” são alguns outros conceitos que possuem uma carga interpretativa gigantesca.

Observa-se, entretanto, que a abertura semântica destes termos é algo inerente à sua existência, não cabe aqui discutir um significado perfeito, apenas admitir sua imperfeição e a necessidade de uma delimitação clara e pública por parte do poder estatal, impedindo com isso arbitrariedades interpretativas.

Além do mais, a questão fundamental ao se deparar perante um “termo aberto” não é simplesmente se perguntar: “qual seria a interpretação correta?” – não existem interpretações univocamente corretas -, mas: “quantas pessoas serão punidas pelo caráter incidente desta conceituação?”. Ora, retomando o questionamento anterior, até onde vai nosso interesse em conceituar o termo “destreza”?

Estes últimos parágrafos são necessários para possibilitar uma introspecção do leitor. É importante, antes de tudo, esclarecer que os juízos de valores que imputamos a uma denominação – mesmo através da interpretação - são, na maioria das vezes, inconscientes, formulados através do substrato moral e intelectual que construímos durante nossa vivência em sociedade.

Nas perguntas realizadas anteriormente é bem provável que, em algum momento, você tenha mudado a conceituação que fora proposta inicialmente. Alterando-a, ao saber de sua relevância legal e, conseqüentemente, de sua potencialidade lesiva. Este pensamento prova que o aparato de criação dos significados pode ser fonte de interesses – ou mesmo punções -, sendo modificado de acordo com vontades alheias ao texto normativo.

Tal qual a criação orwelliana, que readaptava os termos do inglês sob uma nova ótica, os conceitos criados a partir da interpretação da norma jurídica possuem a capacidade de modificar a teleologia de um enunciado, sancionando ou bonificando determinado grupo. Estes atos discricionários, como já vimos, possuem interesses, nós, humanos, possuímos interesses, o julgador possui interesses, e ao conceituar ou interpretar aplicamos a nossa vontade da forma que mais nos beneficie, ou que mais coadune com a nossa ideologia. Ter ciência dos problemas e dos controles que incidem sobre nós é uma ideia fundamental, devemos saber quem nos comanda, quem influencia nossas vidas. É necessário ter conhecimento sobre o poder, quem o controla e quem o exerce, só assim possuiremos a capacidade de iniciar uma limitação do arbítrio há tanto tempo perpetuado na nossa sociedade.

Conclusão

Iniciei este trabalho afirmando que buscamos, desde o início da humanidade, a verdade, irrefutável e absoluta. Esta busca proposta por grandes pensadores perpassou as mais diversas áreas do conhecimento humano, entre a teologia e a filosofia aceitamos as mais variadas maneiras de verdade a nós contadas, sempre retornando ao mesmo problema fundamental de existências paradigmáticas.

Todavia, com o decorrer da fomentação desta pesquisa vim a me perguntar se estamos mesmo em busca da verdade. Refiro-me à realidade como ela é. Ora, para encontrá-la não necessitamos realizar nenhuma tarefa hercúlea, muito pelo contrário, ao dobrar uma esquina, ao olhar os transeuntes, no trabalho ou na Academia. Creio que a busca pela realidade é, antes de tudo, vivência, observação, alteridade e empatia.

Afirmo que a norma jurídica – e o direito como um todo – nos propõe uma ideia de transcendência, impessoalidade, neutralidade. Tais características são fundamentais para a criação de um ente formulador de verdades, afinal de contas ainda não fugimos da dicotomia “verdade x opinião”. Alguém, ou algum órgão institucional, que assume seu caráter – ou controle – político/ideológico é desconsiderado pelos adoradores da segurança jurídica e da “coerência”. A norma seria então uma verdade observada pelo direito, algo fundamental para a sociedade moderna.

A norma, tal qual todas as outras verdades, faz parte de um substrato conceitual capaz de fornecer ao homem segurança. Essas propostas de verdade, ou discursos de verdade – chame-os como achar melhor –, me parecem, são as únicas que buscamos. Não caminhamos em busca da verdade – se é que ela existe em algum ramo de nossas vivências – buscamos apenas a melhor maneira de persuadir nós mesmos a acreditar em uma mentira. Talvez, como afirma Orwell, através de O’Brien, as pessoas não consigam encarar a verdade e precisam ser governadas e iludidas sistematicamente por outras mais fortes que elas (2011, pg.307). Ao abraçar o mundo jurídico, válido apenas em alguns momentos, dentro dos magníficos palacetes que constituem nosso sistema judiciário, renegamos a contínua marginalização que toda uma parcela da população sofre diariamente.

Vivemos de olhos bem fechados, não procuramos a verdade, apenas o próximo modelo de vida – de realidade – que nos proporcione a felicidade tão desejada. Para juristas tal felicidade tem a alcunha de “norma”, esta é capaz de agregar e excluir, criar e destruir, sob os desígnios de pessoas que detêm o poder dentro de nosso sistema político. Não nos enganemos, poucos de nós tomamos pílulas vermelhas todos os dias¹⁸, pelo contrário, alimentamos as ilusões porque estas tornam nosso mundo suportável.

No livro 1984 a existência do duplipensar e da novafala tinham uma funcionalidade muito mais complexa que o simples mero controle político. Estas fórmulas de poder exercidas através da construção de uma linguagem eram aceitas de forma tácita pelos cidadãos de Oceânia devido à facilidade que reside em aceitar um mundo ideal

¹⁸ Referência ao filme Matrix, onde em um certo momento crucial na trama o personagem principal deve escolher entre uma pílula vermelha, que o revelaria a realidade, e a azul, que o manteria no estado ilusório.

maravilhoso, sistemático, feliz e organizado, mesmo quando a realidade nos mostra a dor, desordem, tristeza e miséria.

Por fim, vale aqui um último esclarecimento: este trabalho não busca libertar a verdade de todas as estruturas de fabricação a ela ligada, não há possibilidade disto acontecer, pelo simples motivo de que a construção da verdade sempre existirá, e será formulada e elaborada por aqueles que detêm o poder de criar, interpretar, conceituar, adjetivar e propor novas formas “absolutas” de ver e viver o mundo. Como afirma Foucault: “Não se trata de libertar a verdade de todo o sistema de poder – o que seria quimérico na medida de que a própria verdade é poder – mas desvincular o poder da verdade das formas de hegemonia (sociais, econômicas, culturais) no interior das quais ela funciona no momento” (1979, pg14). Neste trabalho dei apenas o primeiro passo elencado pelo filósofo francês, tentei me aproximar da proposta genealógica de desconstrução divulgada pelo mesmo em grande parte de suas obras¹⁹. Todavia, vale lembrar, sempre que algo é destruído há de se construir algo por cima, o ser humano não suporta o vazio.

REFERÊNCIAS

ARENDRT, Hannah. Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo. Companhia das letras: 1999.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Linguagem Jurídica. Saraiva, São Paulo: 2001

BOURDIEU, Pierre. Razões Práticas: sobre a teoria da ação. Campinas. Papyrus: 1996.

BRUM, Eliane. Os índios e o golpe na Constituição. In: Jornal El País Brasil (edição digital).ed.13/04/2015.<http://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/13/opinion/1428933225_013931.html>

CAMPOS, Francisco. A sofística moderna. In: O Estado Nacional. Ridendo Castigat Mores: São Paulo, 2002.

_____. Primado do irracional. In: O Estado Nacional. Ridendo Castigat Mores: São Paulo, 2002a.

_____. Tentativa de definição. In: O Estado Nacional. Ridendo Castigat Mores: São Paulo, 2002b.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24 ed. São Paulo. Edições Loyola: 2014.

_____. Microfísica do Poder. 25ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel, CHOMSKY, Noam. Natureza Humana Justiça vs. Poder: o debate entre Chomsky e Foucault. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

¹⁹ “A genealogia seria portanto, com relação aos projetos de uma inscrição dos saberes na hierarquia de poderes próprios à ciência, um empreendimento para libertar da sujeição os saberes históricos, isto é, torna-los capazes de oposição e de luta contra a coerção de um discurso teórico, unitário, formal e científico” (FOUCAULT,1979. P. 172.)

KELSEN, Hans. Teoria geral do Direito e do Estado. Trad.: Luís Carlos Borges. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005

MACHADO NETO, Antônio Luiz. Sociologia Jurídica. 6ªed. São Paulo: Saraiva, 1987.
ORTEGA Y GASSET. Meditacion de la Técnica – Obras completas. 2ªed. Revista de Occidente, Madri, 1951, vol V. in: MACHADO NETO, Antônio Luiz. Sociologia Jurídica. 6ªed. São Paulo: Saraiva, 1987

ORWELL, George. 1984. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____ Política e a língua inglesa. In: Como morrem os pobres. São Paulo: Companhia das Letras, 2011a.

SCIREA, Bruna. Magistrado faz sentença em linguagem coloquial para combater o “juridiquês”. In: Jornal Zero Hora Online. Ed. 05/06/2015. Encontrado em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/noticia/2015/06/magistrado-faz-sentenca-em-linguagem-coloquial-para-combater-juridiques-4774852.html>>

SOUSA, Priscila de; FAVACHO, Fernando Gomes. Intertextualidade entre subsistemas jurídicos: A “novilingua” no direito tributário brasileiro. In: Tributação: Democracia e Liberdade. São Paulo: Noenses, 2012

BRYM, Robert J. et al.. Sociologia: sua bússola para um Novo Mundo. Thompson Learning: São Paulo, 2006.

Vários autores. Bíblia Sagrada. 160ª ed. São Paulo: Editora Ave-Maria, 2004.

WARAT, Luis Alberto. Introdução Geral ao Direito. V. II. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor: 1995

_____ O Direito e sua Linguagem . Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor: 1995